



CONTRATO N°25/2021

Ref. Processo n°48/2021 – Convite n°04/2021

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A CONSTRUTORA ALGM LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2021 (dois mil e vinte e um) presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ALGM LTDA**, CNPJ n°06.043.337/0001-62, com sede à Paulo Honorato Soares, n° 138 – Centro, CEP: 19.880-000, da cidade de Cândido Mota/SP, e-mail: toca@camota.com.br, Tel. (18) 997518067, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO MARRONI**, portador do RG n°. 7.725.420 SSP/SP e do CPF n° 001.875.878-92, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o “Fornecimento de Material Elétrico”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valores a serem praticados para aquisição dos produtos estão especificados na tabela abaixo, totalizando o valor global de **R\$ 16.247,00** (dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais).

Item	PRODUTO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
23	JUNÇÃO FEMEA 2P 10A BR	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
39	LAMPADA ELETR. 30W ESP.220V	350	R\$ 22,30	R\$ 7.805,00
41	CONECTOR PERF. CDP - 70 DERIV. 16/70MM	250	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
57	LÂMPADA V. METAL 250W OV.	24	R\$ 48,00	R\$ 1.152,00
64	LÂMPADA INCAND. HAL. 70W E-27 220V	250	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00
69	TOMADA EXTENSÃO 2P + T TRIPLA	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 16.247,00	



2.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração.

2.3 Os valores poderão sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que comprovada a ocorrência de fato supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, emissão da nota fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.4.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de **12 (doze) meses, de 26/04/2021 a 26/04/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos do Artigo 57, inciso I da Lei nº 8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.33.00.00 Equipamento para áudio, vídeo e foto

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde Geral

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

Unidade Executora: 02.09.03 Iluminação Pública

Programa 154520027.2.055000 Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30.26.00.00 Material Elétrico e Eletrônico

Fonte: 01 Tesouro



Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos serviços prestados pela mesma, os quais possam interferir diretamente na execução dos mesmos.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao **Processo nº48/2021 – Convite nº04/2021**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

4

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 26 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF nº 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X SSP/SP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CONSTRUTORA ALGM LTDA
CARLOS AUGUSTO MARRONI
RG nº. 7.725.420 SSP/SP CPF nº 001.875.878-92
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X